



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.983 =

Cria a Casa de Cultura do Município de Icém e dá outras providências.

A Profa. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - É criada a Casa de Cultura como instrumento de preservação, expansão e desenvolvimento do patrimônio cultural do Município de Icém.

ARTIGO 2º - Pragmaticamente a Casa de Cultura é um edifício construído pela Municipalidade, que coloca à disposição do povo atividades culturais relacionadas com seus anseios e necessidades.

ARTIGO 3º - A Casa de Cultura se destina a fomentar o encontro dos que aspiram o aperfeiçoamento do próprio nível cultural e da coletividade.

ARTIGO 4º - A Casa de Cultura orientará planejamentos e promoções culturais de escolas, empresas, associações e grupos sempre que solicitada.

CAPÍTULO II - DAS SEÇÕES

ARTIGO 5º - A única seção permanente da Casa de Cultura é a Hemeroteca Municipal, instalada no térreo do salão.

ARTIGO 6º - O restante espaço físico da Casa de Cultura será usado para promoções, cursos, conferências, palestras, seminários, audições, concursos, ensaios, clubes de arte, exposição, exhibições cinematográficas e outras atividades correlatas.

ARTIGO 7º - A solicitação do espaço físico para promoções de que trata o artigo anterior, deverá ser solicitada pelos interessados por ofício ao Diretor da Casa de Cultura com antecedência mínima de três dias, conformando-se o solicitante com a cronologia da Casa.

Parágrafo Único - Os promotores nada pagarão pela cessão do espaço, sempre que a promoção for gratuita.

ARTIGO 8º - Os cursos da Casa de Cultura serão populares ou e ruditos.

ARTIGO 9º - Os cursos serão promovidos pelo Município ou por representantes de instituições locais e não terão fins lucrativos.



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

ARTIGO 10º - A duração dos cursos será determinada por seus promotores.

ARTIGO 11º - A Casa de Cultura só assinará certificados aos que frequentarem no mínimo dois terços das aulas dos cursos e que tiverem avaliação de aproveitamento.

ARTIGO 12º - A Casa de Cultura não se responsabilizará pela qualidade dos cursos dos quais for apenas colaboradora.

ARTIGO 13º - A Casa de Cultura poderá promover cursos e certames culturais, bem como se encarregar de desenvolvê-los por solicitação de terceiros.

CAPÍTULO III - DA HEMEROTECA

ARTIGO 14º - A Hemeroteca da Casa de Cultura será composta de duas seções: jornais e revistas.

ARTIGO 15º - A Hemeroteca se destina à coleção, armazenagem, classificação, seleção e utilização das informações verbais e iconográficas constantes de jornais e revistas.

Parágrafo Único - O jornal e a revista são os considerados documentos, veículos da informação, base física do conhecimento, capazes de provar materialmente a veracidade de algo.

ARTIGO 16º - A Hemeroteca da Casa de Cultura será fixa, ficando vedada a possibilidade de retirada de volumes para uso fora da instituição.

ARTIGO 17º - A consulta ao acervo da Hemeroteca será facilitada a pesquisadores, credenciados através de pedidos fundamentados.

ARTIGO 18º - A organização e o funcionamento da Hemeroteca serão planejados por especialistas credenciado pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 19º - A Hemeroteca poderá ter acervo de documentos, seção de mapas, estampas e fotografias, bem como ser depositária de obras publicadas ou inéditas de autores locais.

ARTIGO 20º - Na medida das necessidades, poderão ser contratados para servir na Hemeroteca: arquivologista, museólogo, encadernador, restaurador e conservador, desde que provada a habilitação específica.

ARTIGO 21º - A Prefeitura Municipal realizará anualmente as assinaturas das publicações jornalísticas, garantindo a continuidade do acervo existente.

ARTIGO 22º - A aquisição de jornais raros, comemorativos, coleções e outras, será proposta pela Direção da Hemeroteca, com informações sobre o valor cultural da aquisição.

ARTIGO 23º - Serão aceitas doações de jornais e revistas de qualquer tipo, reservando-se à Hemeroteca o direito de selecionar as obras e



Prefeitura do Município de Içém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

.....
rejeitar as que forem inadequadas à cultura pública.

ARTIGO 24º - Aceitas as doações serão lançadas em livro próprio, tornando-se a Hemeroteca responsável por seu bom uso e conservação.

ARTIGO 25º - As doações significativas serão comunicadas ao público através dos meios de comunicação e os doadores considerados beneméritos.

CAPÍTULO IV - DO AUDITÓRIO

ARTIGO 26º - A Casa de Cultura terá um auditório próprio para realização das promoções culturais que não visem lucros, podendo ser cedido sem ônus aos promotores.

ARTIGO 27º - A solicitação do Auditório por terceiros interessados para os fins previstos no artigo anterior, deve ser feita por escrito com detalhamento da finalidade, duração, horário, natureza da promoção, nome da entidade promotora, com pelo menos três dias de antecedência, obedecendo à agenda existente na Casa.

ARTIGO 28º - O deferimento do pedido dependerá das características da promoção e de seu valor cultural.

ARTIGO 29º - O Auditório não servirá a promoções que não sejam culturais.

ARTIGO 30º - É proibido o excesso de lotação no Auditório.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 31º - A Casa de Cultura será administrada por pessoa de cultura pública e notória, subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Içém, por intermédio do Serviço de Educação, Cultura e Turismo.

ARTIGO 32º - Na ausência do Diretor, responderá pelo expediente o funcionário da Casa de Cultura por ele designado.

CAPÍTULO VI - DOS HORÁRIOS

ARTIGO 33º - A Casa de Cultura terá expediente definido pela Prefeitura Municipal e fora dele durante as promoções programadas.

ARTIGO 34º - Aplicam-se aos funcionários da Casa de Cultura os mesmos direitos e vantagens, obrigações, proibições e jornada de trabalho pela Legislação Municipal.

ARTIGO 35º - Todo o trabalho extra-horário realizado por convocação de funcionário da Casa de Cultura, será pago mediante folga subsequente do mesmo número de horas trabalhadas, por determinação da Direção.

ARTIGO 36º - A Direção da Casa de Cultura distribuirá horários



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

....
de serviço, convocações e folgas nos períodos convenientes ao bom funcionamento da repartição.

ARTIGO 37º - O funcionário da Casa poderá ser convocado para prestar serviço fora do horário habitual, desde que a soma de horas de trabalho a que esteja obrigado permaneça a mesma.

CAPÍTULO VII - DO PÚBLICO

ARTIGO 38º - A Casa de Cultura ficará aberta ao público sem distinção e suas promoções serão francas, dentro do possível.

ARTIGO 39º - O público deverá obedecer os horários e às normas da Casa e das Seções, quanto ao comparecimento e modos de utilizar o acervo.

Parágrafo Único - Em caso de inconformismo com as normas da Casa ou desobediência aos seus regulamentos, a pessoa será admoestada na primeira vez, suspensa da frequência na segunda e afastada na terceira.

ARTIGO 40º - O público poderá servir-se de quantas promoções desejar desde que observe horários de funcionamento.

ARTIGO 41º - Toda pessoa que procurar a Casa de Cultura para usufruir de suas promoções ou na qualidade de visitante, receberá trato humano, cordato e estimulador por parte da Direção e dos funcionários.

ARTIGO 42º - A Casa de Cultura manterá no balcão de entrada um livro de reclamação e encômios à disposição do público frequentador.

CAPÍTULO VIII - DOS ALOJAMENTOS

ARTIGO 43º - A Casa de Cultura poderá construir alojamentos próprios destinados aos visitantes e realizadores de promoções culturais

ARTIGO 44º - O uso dos alojamentos ficará condicionado a pedido por escrito, pelos interessados, com antecedência mínima de três dias, declinando-se a finalidade e a duração da hospedagem, o número da cédula de identidade, que será apresentada antes da utilização das dependências para anotação em livro próprio.

ARTIGO 45º - Os alojamentos não poderão ser utilizados por mais de 5 (cinco) dias consecutivos pela mesma pessoa ou grupos de pessoas, a não ser em casos excepcionais, com aval da autoridade municipal da área cultural.

ARTIGO 46º - Os alojamentos serão administrados pela Casa de Cultura.

ARTIGO 47º - A Casa de Cultura terá seu regimento interno aprovado por Decreto do Executivo, podendo ser alterado toda vez que houver conveniência dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.983 =

ARTIGO 48º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 49º - Revogam-se as disposições em contrário.

Icém, 16 de setembro de 1.983.

Dirce Silveira de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Aguinaldo C. da Silva Sant'Ana
SECRETÁRIO



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 854 DE 16/09/83

DIRETORIA DA CASA DA CULTURA

Diretor: ELOY BARBOSA

Secretario: Américo Jose Ismael

Membros:

Americo Jose Ismael
Luiz Antonio de Miranda
Rita Morato
Thomas Camacho Mingoti
Profº. Celio Vieira
Humberto Escotelari
Dermeval Ribeiro Borges
Marisanta
Dnª Teile

CONSELHO FISCAL

Tesoureiros Adiões culturais:

Dr. Pedro Jonas - São Jose do Rio Preto

Edson Ribeiro - Sergio Vieira Fernandes e Ivana - São Paulo

PADRINHOS

Delegacia de Cultura de São Jose do Rio Preto

Maria Jose Asis

Sinibaldi

Icém, 23 de Outubro de 1.983